

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 7 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2006.001.14361.00,

R E S O L V E

Art. 1º — Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, com sede no Município de Angra dos Reis, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça de Liquidações Extrajudiciais, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.669, de 12 de julho de 2011.

§ 1º — Em consequência do disposto no *caput*, a atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis.

§ 2º — Às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí.

§ 3º — Em consequência do disposto no § 2º, ficam excluídas das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu as de atuar na área territorial do Município de Itaguaí.

Art. 2º — A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis terá atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como aos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural;
e
- b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte.

Art. 3º — A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis terá atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como aos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais; e

b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

Parágrafo único — O disposto na alínea *b* não se aplica ao Município de Itaguaí, em virtude do disposto na Resolução GPGJ nº 1.479, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 4º — Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 3º, no prazo de 30 dias, contados da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça